



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
C o n s e l h o S u p e r i o r

RESOLUÇÃO Nº 33/CSMPM, de 18 de agosto de 2000.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 62/CSMPM, de 10/5/2010)

~~DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR.~~

~~Artigo 1º – O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Militar passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Artigo 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é órgão de deliberação específica da administração do Ministério Público Militar, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação dos seus Membros, bem como de velar pelos seus princípios institucionais.~~

~~§ 1º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é integrado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.~~

~~§ 2º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar elegerá seu Vice-Presidente para mandato por dois anos, permitida a reeleição.~~

~~Artigo 2º – As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos, exceções feitas às hipóteses previstas no artigo 4º, incisos I, alíneas “a” e “e”, XI, XIII, XIV, XV e XVII deste Regimento, quando necessária a votação favorável de dois terços dos Membros do Colégio.~~

~~Artigo 3º – O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, ou por proposta da maioria absoluta de seus Membros.~~

~~§ 1º – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário do Conselho, com a aprovação do Colegiado, devendo a mesma ser publicada no Diário da Justiça.~~

~~§ 2º – As questões submetidas à apreciação do Conselho poderão, pela sua natureza, e se assim o entender o seu Presidente, ter caráter reservado, não podendo ser objeto de divulgação enquanto não liberada a sua publicidade.~~

~~§ 3º – Por proposta do Presidente do Conselho, ou de qualquer dos seus Membros, poderão ser convocadas pessoas a ele estranhas para esclarecimentos considerados necessários às deliberações do Colegiado.~~

~~Artigo 4º – São atribuições específicas do Conselho Superior do Ministério Público Militar:~~

~~I – exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Militar, observados os princípios da Lei Complementar nº 75/1993, especialmente para elaborar e aprovar:~~

~~a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da Justiça Militar e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;~~

~~b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;~~

~~c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Militar;~~

~~d) os critérios para distribuição de inquéritos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Militar;~~

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;
 f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;
 II — indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;
 III — propor a exoneração do Procurador Geral da Justiça Militar;
 IV — destituir, por iniciativa do Procurador Geral do Ministério Público Militar e pelo voto de dois terços de seus Membros, antes do término do mandato, o Corregedor Geral;
 V — elaborar a lista tripartite destinada à promoção por merecimento;
 VI — elaborar a lista tripartite para Corregedor Geral do Ministério Público Militar;
 VII — aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público Militar e decidir sobre as reelimações a ela concernentes;
 VIII — indicar o Membro do Ministério Público Militar para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea “d”, da Constituição Federal;
 IX — opinar sobre a designação de Membro do Ministério Público Militar para:
 a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;
 b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição;
 X — opinar sobre o afastamento temporário de Membro do Ministério Público Militar;
 XI — autorizar a designação, em caráter excepcional, de Membro do Ministério Público Militar, para exercício de atribuições processuais perante juízes, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
 XII — determinar a realização de correções e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;
 XIII — determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;
 XIV — determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções de Membro do Ministério Público Militar, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;
 XV — designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja Membro do Ministério Público Militar;
 XVI — decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por Membro do Ministério Público Militar, encaminhando cópia da decisão ao Procurador Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;
 XVII — decidir sobre remoção e disponibilidade de Membro do Ministério Público Militar, por motivo de interesse público;
 XVIII — autorizar, pela maioria absoluta de seus Membros, que o Procurador Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra Membro vitalício do Ministério Público Militar, nos casos previstos na Lei Complementar nº 75/1993;
 XIX — aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;
 XX — deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira, designar os Membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;
 XXI — exercer outras funções atribuídas em lei.
 Parágrafo único — Aplicam-se ao Procurador Geral e aos demais Membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos Membros do Ministério Público Militar.

Artigo 5º — Antecedendo de 5 (cinco) dias, às reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, será distribuído aos seus Membros o temário das matérias a serem examinadas na sessão.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º — Compete ao Presidente:

I — fazer observar o presente Regimento;
 II — tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;
 III — assinar os termos de abertura e fechamento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Militar, rubricando as suas páginas;
 IV — receber e providenciar a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho;
 V — despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste;

~~VI — solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação do Conselho Superior;~~
~~VII — convocar as sessões do Conselho;~~
~~VIII — estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;~~
~~IX — proceder a distribuição de feitos aos Conselheiros Relator e Revisor, nos termos deste Regimento;~~
~~X — presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;~~
~~XI — verificar, ao início de cada sessão, a existência de *quorum*, na forma do disposto no presente Regimento;~~
~~XII — resolver, soberanamente, sobre as questões de ordem e decidir sobre as reelamações;~~
~~XIII — assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;~~
~~XIV — submeter a exame e, se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado das votações;~~
~~XV — votar como Conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;~~
~~XVI — submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste;~~
~~XVII — manter a ordem das sessões, observando aos Conselheiros que se desviarem da matéria a ser tratada, cometerem excessos ou infringirem este Regimento Interno, podendo suspender ou encerrar a sessão, quando não for atendido, ou as circunstâncias o exigirem;~~
~~XVIII — dar execução às deliberações do Conselho;~~
~~XIX — distribuir, quando for o caso, comunicados à Imprensa, relacionados com a matéria de interesse do Conselho Superior;~~
~~XX — comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito;~~
~~XXI — representar o Conselho Superior.~~
Parágrafo único — Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Superior, exceto nas questões que a Presidência decida soberanamente.

DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º — Os Conselheiros são os Subprocuradores Gerais da Justiça Militar.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese prevista no art. 143 § 1º da Lei Complementar nº 75/1993, o Procurador da Justiça Militar que substituir o Subprocurador Geral afastado integrará o Conselho, enquanto perdurar a substituição.

Artigo 8º — Compete aos Conselheiros:

- I — comparecer pontualmente às sessões do Conselho Superior;
- II — discutir e votar a matéria em pauta;
- III — exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei;
- IV — exercer as funções de Relator e de Revisor nos feitos que lhes forem distribuídos.

DO RELATOR

Artigo 9º — Compete ao Conselheiro Relator:

- I — ordenar a instrução do processo, proferir despachos de expediente, colher informações e determinar as diligências necessárias;
- II — relatar e proferir o voto;
- III — apresentar em mesa o processo que lhe tenha sido distribuído e esteja em condições de apreciação, no intervalo de até duas Sessões, a contar do recebimento do autos;
- IV — apresentar minuta do Termo de Deliberação.

DO REVISOR

Artigo 10 — Compete ao Revisor:

- I — secundar o Relator no exame de processos a que se referem os incisos nºs. I, III, IV, XI a XIV, XVII a XX, do artigo 4º do presente Regimento, recebendo os com vista após o Relator;
- II — confirmar, complementar ou propor alteração do Relatório;
- III — proferir voto após o Relator.

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 11 — O Secretário do Conselho será nomeado pelo Presidente do Conselho, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 12 — Compete ao Secretário do Conselho:

- I — redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos do Conselho Superior, e assiná-las;
- II — ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;
- III — auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV — elaborar as deliberações do Conselho;
- V — divulgar a pauta, cumprindo orientação do Presidente.

Artigo 13 — O Conselho Superior do Ministério Público Militar disporá de uma Secretaria Executiva, para o exercício das atividades de natureza administrativa.

Artigo 14 — À Secretaria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público Militar caberá:

- I — autuar, controlar e arquivar os processos e expedientes submetidos ao Conselho, preservando-lhes o sigilo;
- II — digitar os trabalhos realizados pelos Conselheiros;
- III — cuidar da correspondência recebida e da que for expedida pelo Conselho, preservando-lhe o sigilo.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar designará, dentre servidores dos quadros da Procuradoria Geral da Justiça Militar, aqueles que devam prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho.

DAS SESSÕES

Artigo 15 — O Conselho Superior do Ministério Público Militar realizará, no mínimo, uma sessão ordinária mensal, e tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias, mediante convocação na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único — Será obrigatoriamente incluído, pelo Presidente, na pauta da sessão seguinte, o processo apresentado pelo Relator à Secretaria, com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 16 — As sessões ordinárias são divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; a segunda, à ordem do dia.

§ 1º — A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior, as comunicações do Presidente e dos Conselheiros, e os assuntos levados por estes à apreciação do Conselho.

§ 2º — A segunda parte compreende a apreciação dos feitos em pauta.

Artigo 17 — Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Artigo 18 — Iniciada a ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao Relator para a exposição do relatório, durante o qual só será admitida a intervenção em questão de ordem. Findo este será ouvido o Revisor, se houver, seguindo-se os debates.

§ 1º — O Presidente dará a palavra aos Conselheiros por ordem de inserção.

§ 2º — As questões preliminares serão decididas antes do exame do mérito, se suscitadas pelo Relator, Revisor ou qualquer dos Conselheiros.

§ 3º — Proferido o voto do Relator e colhido o do Revisor, votarão os demais Conselheiros por ordem de antigüidade.

§ 4º — O Presidente votará em último lugar.

§ 5º — A votação poderá ter a ordem alterada ou invertida e os votos colhidos em escrutínio secreto, a requerimento de qualquer Conselheiro e a critério do Conselho.

§ 6º — As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 7º — O presidente participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate, exceto em matéria de sanção, hipótese em que prevalecerá a solução mais favorável.

~~Artigo 19~~ — Iniciada a votação poderá o Conselheiro pedir vista dos autos, devendo restituí-los, com a sua manifestação de voto, na sessão seguinte.

~~Artigo 20~~ — Ao proferir seu voto, poderá o Conselheiro manifestar-se pela apresentação de declaração escrita de voto, devendo fazê-lo no prazo de até cinco dias úteis, após a Sessão.

~~Artigo 21~~ — Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

~~Artigo 22~~ — Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de debates e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá reconsiderar o seu voto.

~~Artigo 23~~ — Após a ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes à Instituição.

~~Parágrafo único~~ — Se dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra pela ordem, ao mesmo tempo, o Presidente a concederá, observada a ordem de inserção.

DOS PROCESSOS

~~Artigo 24~~ — Os feitos de competência do Conselho serão autuados e classificados na Secretaria Executiva no prazo de quarenta e oito horas.

~~§ 1º~~ — Autuados, os feitos serão distribuídos no prazo máximo de cinco dias úteis, em ordem alfabética, com a designação de Relator e Revisor, quando houver, excluindo-se o Presidente.

~~§ 2º~~ — No prazo do parágrafo anterior, negando o Presidente ou, após distribuição, o Relator, seguimento à matéria, mandar-se-á intimar o interessado, que poderá, em igual prazo, recorrer ao Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Artigo 25~~ — As deliberações do Conselho são de caráter decisório, opinativo e consultivo, concretizadas em Termo de Deliberação, assinado pelos Conselheiros e publicado no Diário de Justiça.

~~Artigo 26~~ — Computar-se-á na estatística de produtividade individual do Relator e do Revisor, a distribuição de feitos do Conselho.

~~Artigo 27~~ — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

~~Artigo 2º~~ — Revogam-se as disposições em contrário.

Dra. Adriana Lorandi Ferreira Carneiro
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Nelson Luiz Arruda Senra
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Solange Augusto Ferreira
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira-Secretária

Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

-

Dr. Luiz Antonio Bueno Xavier
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro